

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 029/2010, autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº 087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA EM 26/12/2001, 16/12/2002, 05/12/2003, 20/12/2005, 27/12/2006, 01/11/2007, 18/12/2008, 17/12/2009 E EM 22/12/2010.

ATRIBUI AO MUNICÍPIO A COMPETÊNCIA DE EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI No. 087

Art. 1º. Compete ao Município, com exclusividade:

a) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

b) estudar, projetar e executar, mediante administração direta ou indireta, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que se façam necessárias para o bom funcionamento dos serviços, em consonância com os recursos disponíveis;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e de esgotos que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 2º. O fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário, concedidos e cobrados de acordo com as prescrições desta Lei e do Regulamento a ser baixado por Decreto, são classificados em três categorias:

I - Residencial: os edifícios residenciais, hospitais assistenciais e entidades beneficentes;

II - Comercial: os edifícios destinados ao comércio e à prestação de serviços, edifícios públicos e construção para qualquer fim;

III - Industrial: os edifícios destinados a indústria.

Art. 3º. Os usuários do sistema de coleta de esgotos sanitários operados pelo Município, pagarão pelo afastamento mensal dos despejos, com base na importância a ser paga pelo consumo de água, os preços estabelecidos conforme os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

I - Categoria I - 70% (setenta por cento);

II - Categoria II - 100% (cem por cento);

III - Categoria III - 100 % (cem por cento).

Art. 4º. Sobre as economias com suprimentos de água próprios, total ou parcial, ligadas ao sistema coletor de esgotos sanitários operados pelo Município, incidirão os preços correspondentes ao afastamento dos esgotos, com base nos consumos apurados através de medidores instalados nas respectivas fontes de suprimento.

Parágrafo Único - Não sendo providenciada a instalação do medidor e, mediante aviso prévio, o Município efetuará a cobrança tomando por base a capacidade produtiva da fonte de abastecimento, considerando-a, para efeito de cálculo, em operação ininterrupta, até que os responsáveis providenciem a instalação de medidor.

Art. 5º. Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal No. 49.974, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 6º. **VETADO**

Art. 7º. As tarifas a serem cobradas pelo Município dos usuários do sistema de abastecimento de água, pelo consumo mensal de água, a partir das contas com vencimentos em Fevereiro de 2.003, tem seus preços estabelecidos por categorias, conforme o Anexo I, da presente Lei.

Art. 7º. a) As contas de água de competência janeiro de 2.003 em diante serão cobradas de acordo com o consumo mensal, observando-se as disposições do Anexo I da presente Lei e seguirão o seguinte critério:

- Até 10 metros cúbicos: parcela fixa;

- Acima de 10 metros cúbicos: os valores serão calculados somando-se ao valor fixo os valores apurados em cada faixa da tabela de valores até completar o consumo mensal registrado.

Art. 8º. Os demais serviços prestados pelo Município na área de água e esgotos, são os seguintes:

I - Ligação do imóvel ao sistema de abastecimento de água;

II - Ligação do imóvel ao sistema coletor de esgotos;

III - Religação, quando a pedido, ao sistema de abastecimento de água;

IV - **VETADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

V - **VETADO**

VI - **VETADO**

VII - Entrega de água potável com caminhões pipa;

VIII - Expediente, requerimento de revisão de serviços ou devolução, que não impliquem em pesquisa;

IX - **VETADO**

X - Desligação, a pedido, do sistema de abastecimento de água;

XI - Religação, quando a desligação ocorrer por falta de pagamento ou outra infração ao Regulamento;

Parágrafo Único - O custo da ligação de água e esgoto (artigo 8o., incisos I e II), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) pagamentos, de acordo com a metragem da construção, conforme consta do Anexo II à presente Lei.

Art. 9º. O fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou do inquilino do prédio a ser servido.

§ 1º. A concessão da ligação de água será condicionadas à instalação de medidores de consumo (hidrômetros), que deverão ser adquiridos pelo usuário, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

§ 2º. Os hidrômetros provenientes de ligações desativadas ou outras, poderão permanecer em estoque do Município durante o período de 01 (um) ano, à disposição de seus proprietários, sendo que após esse período serão incorporados ao Patrimônio Municipal para inutilização, alienação ou uso, preferencialmente em órgãos públicos ou entidades de finalidade social.

Art. 10. Poderão ser concedidas ligações temporárias para exposições, feiras, circos e similares, mediante o pagamento antecipado da taxa de ligação, se for o caso e, o consumo será calculado como o dobro da classificação comercial, pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 03 (três) meses.

Art. 11. A falta de pagamento das contas relativas a fornecimento de água potável e esgotamento sanitário dentro do prazo a ser estabelecido em Regulamento importará na multa de 2% (dois por cento) sobre o total de conta.

§ 1º. Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após o seu vencimento, será realizado um aviso prévio, se mesmo persistir o inadimplemento, após 05 (cinco) dias será interrompido o fornecimento de água.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

§ 2º. O serviço de água interrompido por falta de pagamento ou qualquer outra infração ao Regulamento, somente será restabelecido mediante pagamento de tarifa de religação, após a regularização das pendências que deram origem ao corte.

Art. 12. As tarifas de consumo de água e afastamento de esgotos, previstas nesta Lei, serão cobradas nas hipóteses a seguir especificadas, com as reduções percentuais de 50% (cinquenta por cento) relativamente aos imóveis;

I - Ocupantes por hospitais assistenciais;

II - Entidades assistenciais e beneficentes.

Parágrafo Único - Para fazer jus à redução estabelecida no "caput" deste artigo, as entidades deverão estar legalmente constituídas no Brasil, funcionar de forma regular e não ter finalidade lucrativa e, requerer a redução anualmente, nos termos do disposto na Regulamentação desta Lei.

Art. 13. - Constatado vazamento invisível, devidamente comprovado e efetuado o reparo, poderá haver, para efeito de cobrança, redução de consumo.

§ 1º. Para obter redução, o usuário deverá requerê-la até a data do vencimento da respectiva conta, após essa data, somente com a conta quitada.

§ 2º. A redução sobre a primeira conta será igual a média dos últimos 06 (seis) meses, mais 10% (dez por cento) e a redução sobre a segunda conta será igual a média dos últimos 06 (seis) meses, mais 30% (trinta por cento) e da terceira conta em diante não havendo redução.

§ 3º. Não caberá redução de contas no período de 06 (seis) meses da última redução.

Art. 14. Os débitos lançados em ficha de consumidor ou arquivados em cadastro de computador terão seus valores reajustados aos preços vigentes no dia em que ocorrer o pagamento, sempre juízo das multas correspondentes e, desde que não lançados em dívida ativa.

Art. 15. Os preços das tarifas e taxas cobradas pelos serviços de água e esgotos prestados pelo Município, constantes dos artigos 2º., 3º., 6º. e 8º. são fixados com base no custo operacional dos serviços, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II à presente Lei.

§ 1º. Os preços constantes dos Anexos I e II são válidos para os serviços referentes ao mês de Janeiro de 2011, sendo seus valores, cobrados a partir do mês de Fevereiro. **NR**

§ 2º. Os reajustes de que trata o §1º. deste artigo poderão ser efetuados mensalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

§ 3º. Os reajustes superiores ao índice oficial dependerão sempre de autorização legislativa.

Art. 16. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando-a.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de Dezembro de 2010

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

Oswaldo Antonio Silvestrini
- Diretor Administrativo -

A N E X O I

TABELA DE VALORES

SISTEMA DE CONTROLE DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

VALORES PARA JANEIRO/2011 DA CATEGORIA : I - RESIDENCIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	12,44 fixo NR
000011	000015	1,24 p/m3 NR
000016	000020	1,75 p/m3 NR
000021	000025	2,84 p/m3 NR
000026	000030	3,32 p/m3 NR
000031	000040	3,46 p/m3 NR
000041	000050	3,68 p/m3 NR
000051	000080	3,92 p/m3 NR
000081	999999	4,12 p/m3 NR

VALORES PARA JANEIRO/2011 DA CATEGORIA : II - COMERCIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	23,11 fixo NR
000011	000015	2,31 p/m3 NR
000016	000020	3,05 p/m3 NR
000021	000025	4,86 p/m3 NR
000026	000030	5,22 p/m3 NR
000031	000040	5,45 p/m3 NR
000041	000050	5,64 p/m3 NR
000051	000080	6,21 p/m3 NR
000081	999999	6,39 p/m3 NR

VALORES PARA JANEIRO/2011 DA CATEGORIA : III - INDUSTRIAL

FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	VALOR DA ÁGUA (R\$)
000000	000010	31,98 fixo NR
000011	000015	3,17 p/m3 NR
000016	000020	3,21 p/m3 NR
000021	000025	5,02 p/m3 NR
000026	000030	5,42 p/m3 NR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

000031	000040	5,70 p/m3 NR
000041	000050	5,97 p/m3 NR
000051	000080	6,36 p/m3 NR
000081	999999	6,67 p/m3 NR

VALORES PARA JANEIRO/2011

CATEGORIA	PERCENTUAL DO ESGOTO
I - RESIDENCIAL	70,00%
II - COMERCIAL	100,00%
III - INDUSTRIAL	100,00%

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de Dezembro de 2011

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA

- Prefeito Municipal -

ANEXO II

TABELA DE VALORES

SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ÁGUA E ESGOTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$
a) VETADO	
b) VETADO	
c) VETADO	
d) VETADO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

- e) **VETADO**
- f) **VETADO**
- g) **VETADO**
- h) **VETADO**
- i) **VETADO**
- j) Taxa de religação 28,27 **NR**
- l) Taxa de desligação 14,80 **NR**
- m) Taxa de ligação de pena d'água 37,63 **NR**
- n) Taxa de ligação de esgoto 37,63 **NR**
- o) **VETADO**
- p) **VETADO**
- q) **VETADO**
- r) Caminhão de água (tratada) 18,72 p/mt. Cúbico **NR**
- s) Caminhão de água (bruta) 9,74 p/mt. Cúbico **NR**
- t) **VETADO**
- u) **VETADO**
- v) 2a. via de recibo de água e esgoto 2,99 **NR**
- x) **VETADO**

PARCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME METRAGEM DE CONSTRUÇÃO

- a) até 80 m² 05 parcelas
- b) de 81 m² a 100 m² 04 parcelas
- c) de 101 m² a 120 m² 03 parcelas
- d) de 121 m² a 150 m² 02 parcelas
- e) acima de 151 m² parcela única

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de Dezembro de 2010

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA

- Prefeito Municipal -